CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, O CADASTRO MUNICIPAL DE OCORRÊNCIAS DE OBSTRUÇÃO INDEVIDA DE VIAS PÚBLICAS, COM O OBJETIVO DE MAPEAR, MONITORAR E DAR PUBLICIDADE INSTALAÇÃO INDEVIDAS DE BARRICADAS E DEMAIS OCORRÊNCIAS QUE COMPROMETAM O LIVRE ACESSO DE CIDADÃOS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Autor(es): VEREADOR FERNANDO ARMELAU

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Ocorrências de Obstrução Indevida de Vias Públicas, com a finalidade de mapear, monitorar e dar publicidade a instalação de barricadas indevidas e demais eventos que comprometam o livre acesso de cidadãos e de serviços públicos essenciais no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O cadastro será de caráter público, permanente e acessível por meio eletrônico no sítio oficial.

Art. 3º São princípios do Cadastro:

I – a transparência da informação;

II – a preservação da mobilidade urbana e da segurança pública;

III – a proteção da vida e do acesso pleno aos serviços públicos; e

IV – a participação cidadã e o controle social.

Art. 4º Poderão registrar ocorrências no Cadastro:

I – qualquer cidadão, de forma identificada ou anônima;

II – conselhos comunitários, entidades de bairro ou coletivos sociais;

III – órgãos públicos municipais, estaduais ou federais; e

IV – veículos de comunicação e organizações da sociedade civil.

Art. 5º O registro deverá conter, sempre que possível:

I – a localização precisa da obstrução;

II – o tipo de material utilizado na barreira;

Assinado digitalmente por Fernando Armelau.
Código de validação: 63bd6a51-f12b-4bed-8009-1f4bbadc3c3f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

III – data e hora da ocorrência ou do registro;

IV – imagens, vídeos ou outros elementos comprobatórios; e

V – relato dos impactos à circulação e aos serviços públicos.

Art. 6º O sistema assegurará o anonimato do denunciante, se solicitado.

Art. 7º As informações registradas serão organizadas em boletins mensais, a serem encaminhados:

I – ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

II – à Defensoria Pública;

III – à Secretaria Municipal de Ordem Pública; e

IV – à Comissão de Segurança Pública, Comissão de Direitos Humanos, à Comissão de Drogas, Comissão de Assuntos Urbanos e Comissão de Transportes da Assembleia Legislativa.

Art. 8º A gestão e o acompanhamento do Cadastro serão exercidos por um colegiado composto pelos presidentes das comissões permanentes da Câmara Municipal relacionadas à temática de Segurança Pública, Direitos Humanos e Políticas sobre Drogas.

Parágrafo Único. Caberá ao colegiado:

I – acessar integralmente os dados consolidados e os registros brutos do Cadastro;

II – acompanhar periodicamente a atualização e a veracidade das informações recebidas;

III – propor aprimoramentos técnicos e metodológicos para o funcionamento do sistema; e

IV – deliberar sobre a elaboração dos relatórios previstos no art. 9º desta Lei.

Art. 9º Relatórios trimestrais sobre os dados consolidados serão apresentados em plenário e disponibilizados no Portal da Câmara Municipal em formato de dados abertos.

Art. 10. O Poder Público poderá firmar convênios com universidades, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil para apoio técnico, análise territorial e elaboração de indicadores.

Art. 11. Compete o poder executivo a regulamentação da presente lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

Assinado digitalmente por Fernando Armelau.
Código de validação: 63bd6a51-f12b-4bed-8009-1f4bbadc3c3f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o Cadastro Municipal de Ocorrências de Obstrução Indevida de Vias Públicas, com o objetivo de mapear, monitorar e dar publicidade a bloqueios que comprometam o livre acesso de cidadãos e de serviços públicos essenciais, como ambulâncias, viaturas policiais, caminhões da coleta de lixo, bombeiros e agentes da assistência social.

A proposição surge como resposta legislativa à grave realidade enfrentada por diversas comunidades cariocas, em que grupos armados impõem, por meio da instalação de barricadas, o fechamento de vias e acessos, inviabilizando a mobilidade urbana e o funcionamento regular do Estado.

Esse fenômeno, que afeta diretamente os direitos fundamentais à locomoção, à segurança e à prestação de serviços públicos, tem sido amplamente denunciado e mapeado pela imprensa e instituições.

Segundo levantamento do jornal O Globo publicado em fevereiro de 2025, foram identificadas 37 barricadas visíveis instaladas ao longo de acessos às principais vias expressas da cidade, como a Avenida Brasil, Linha Amarela e Linha Vermelha, revelando o avanço territorial de facções criminosas sobre áreas de grande circulação urbana.

Em outubro de 2024, mais de 40 dessas barreiras já constavam no Google Maps como “pontos de referência” em favelas e bairros da Zona Norte e Zona Oeste, o que evidencia a naturalização dessa ocupação ilegal.

Além disso, dados oficiais da Polícia Militar indicam que, 2.317 barricadas foram removidas apenas no primeiro semestre de 2023.

A gravidade do tema tem gerado repercussão legislativa também no Congresso Nacional, onde tramita proposta para tipificar como crime a obstrução de vias públicas com uso de barricadas, sujeitando os responsáveis a pena de reclusão e multa.

Contudo, no âmbito municipal, é essencial que a Câmara assuma seu papel institucional com medidas compatíveis com sua competência legal.

Este projeto não interfere em atribuições privativas do Executivo, tampouco legisla sobre matéria penal, mas atua dentro do escopo constitucional da Câmara Municipal, promovendo transparência pública, controle social e cooperação institucional.

O Cadastro proposto será público, digital e acessível, funcionando como um radar cívico que permitirá a qualquer cidadão, órgão público ou entidade da sociedade civil registrar e consultar ocorrências de obstrução indevida.

Essa ferramenta servirá como apoio técnico para órgãos de segurança, Ministério Público, Defensoria Pública, defesa civil e conselhos comunitários, consolidando-se como instrumento essencial para diagnósticos e formulação de políticas públicas de mobilidade, segurança e urbanismo.

A gestão do cadastro será compartilhada por um colegiado composto pelas comissões permanentes da Câmara que tratam de segurança pública, direitos humanos e políticas sobre drogas, assegurando o acompanhamento democrático, institucional e técnico das informações.

O projeto também autoriza parcerias com universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil para fins de análise territorial, monitoramento qualificado e elaboração de relatórios estratégicos, sem gerar qualquer ônus adicional ao Poder Executivo.

Assinado digitalmente por Fernando Armelau.
Código de validação: 63bd6a51-f12b-4bed-8009-1f4bbadc3c3f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Diante da relevância do tema e da urgência em fortalecer os instrumentos legislativos voltados à garantia da liberdade de locomoção e do acesso pleno a serviços públicos em áreas sob ameaça do crime organizado, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Fontes

https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2025/02/16/corredores-do-medo-barricadas-no-rio-expoem-o-avanco-territorial-do-crime-organizado-em-direcao-a-vias-expressas.ghtml

https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/10/28/barricadas-do-trafico-e-da-milicia-se-multiplicam-tomam-favelas-e-bairros-e-ja-aparecem-ate-em-mapas-de-aplicativo.ghtml

https://sepm.rj.gov.br/2023/07/policiais-militares-retiraram-mais-de-23-mil-barricadas-no-primeiro-semestre-deste-ano

Assinado digitalmente por Fernando Armelau.
Código de validação: 63bd6a51-f12b-4bed-8009-1f4bbadc3c3f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal